



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 2187/2025 por *Dispensa* de licitação (contratação de empresa para prestação de Laudos da Medicina do Trabalho, visando o atendimento das demandas do Município de Espumoso).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento da Secretaria Geral de Governo;
 - B) Documento de formalização de Demanda de Contratação e Relatório de Dotações Disponíveis;
 - C) Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços;
 - D) Termo de referência;
 - E) Documentos de constituição e negativas fiscais.
- É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da *possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor (R\$ 62.725,59) Art. 75, inciso II*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

Valor a ser contratado: R\$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos já expostos no Documento de Formalização de Demanda de Contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e geração dessas informações ao e-social).

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 09 de julho de 2025.


Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985

Matrícula: 2286